



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO N° 011/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria n° 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 30.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus* São João do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO IFPI
CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus* São João do Piauí, de acordo com as resoluções N° 004/2011 e 035/2013 do Conselho Superior.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoria corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 professores efetivos pertencentes ao corpo docente do curso:

I- Preferencialmente, ter membros com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua reformulação.

II- Ter todos os membros com experiência docente na instituição.

III- Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a permitir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único - O coordenador do curso atuará no NDE, como seu presidente nato.

Art. 5º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, aprovados pela Diretoria de Ensino e homologados pela Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral e/ou parcial, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 8º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A indicação e votação ao cargo de membro do NDE será realizada em reunião pelo Colegiado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§ 2º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou mudança de lotação.

§ 3º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 4º - Para fins de contabilização de carga horária, serão destinadas 2 (duas) horas semanais ao NDE, a serem incluídas no Plano de Trabalho Individual.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto consultivo, inclusive voto de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição; e
- VI - indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação dos seus membros será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos consultivos, com base no número de presentes.

Art. 12 - Observar-se-ão nas votações consultivas os seguintes procedimentos:

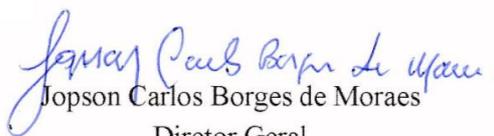
- a) em todos os casos a votação consultiva é em aberto, podendo a votação ser fechada por maioria dos votos simples dos membros presentes.
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto consultivo;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar consultivamente em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos consultivos por procuração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.


Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral

IFPI – *Campus* São João do Piauí